

Aline J. de Oliveira
15/12/2020

À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO-MG

**/ PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2020
PRC Nº 198/2020**

VF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.751.499.0001-62, com sede na RODOVIA MG 040, Nº832, BAIRRO JARDIM VERA CRUZ, SARZEDO MG vem, mui respeitosamente à presença de V.Sa., por seu representante legal, nos termos de seus atos constitutivos, “*in fine*” assinado, interpor tempestivamente, o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com finca no artigo 109, I, “a” da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, contra a decisão que declarou habilitada a empresa VF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.751.499.0001-62, com sede na RODOVIA MG 040, Nº832, BAIRRO JARDIM VERA CRUZ, SARZEDO MG, no processo licitatório em epígrafe de Pregão, Tipo Menor Preço, com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir expostas.



I - DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Prevê a o artigo 4, inciso XVIII, “a” da lei nº. 10.520/2002 legislação pertinente às licitações na forma de pregão:

Artigo 4

XVIII “declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Como o resultado da fase de abertura da documentação de habilitação e lavratura da Ata se deu em 15/12/2020, mostra-se, pois, tempestivo o presente recurso, porquanto interposto dentro do prazo legal cominado.

II - PRELIMINARMENTE

De início é curial salientar que toda a documentação foi conferida e aprovada e assinada por todos os participantes do pregão desde a *PREGOEIRA* até os demais licitantes. Após uma nova conferencia em data posterior a comissão de licitação na data de 11 de dezembro de 2020, constatou que a certidão de falência juntada pelo licitante vencedor ora Requerente, estava vencida.

A certidão vencida passou em incólume no dia da apresentação, foi conferida por várias pessoas e ninguém a percebeu se tivesse sido percebida, poderia ser emitida imediatamente no site do tribunal de Justiça pela internet, da mesma forma que agora foi emitida prontamente, de modo que o vencedor do certame apresentou a tempo e modo a documentação exigida no edital.

Posto isto requer a permanência do resultado do dia 04-12-2020, conforme ata de credenciamento dos representantes, do pregão presencial acima aludido, assinado pelos presentes.

Diante do exposto, pede:

- a) seja recebido o presente Recurso Administrativo, posto que tempestivo.
- b) seja provido o presente recurso para que seja mantido a decisão do dia 04.12.2020.

Termos em que,
Pede deferimento.

Sarzedo, MG 15 de Dezembro de 2020.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'P. M. A. Albuquerque', is written over a horizontal line.

VF COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA